



# ABRACEEL

## Reunião Presencial do Grupo Técnico

Goiânia, 26 de junho de 2019

# Agenda

---

- ✓ Atualização sobre a Proposta de Certificação
- ✓ Proposta CCEE de Segurança de Mercado
- ✓ Limites do PLD

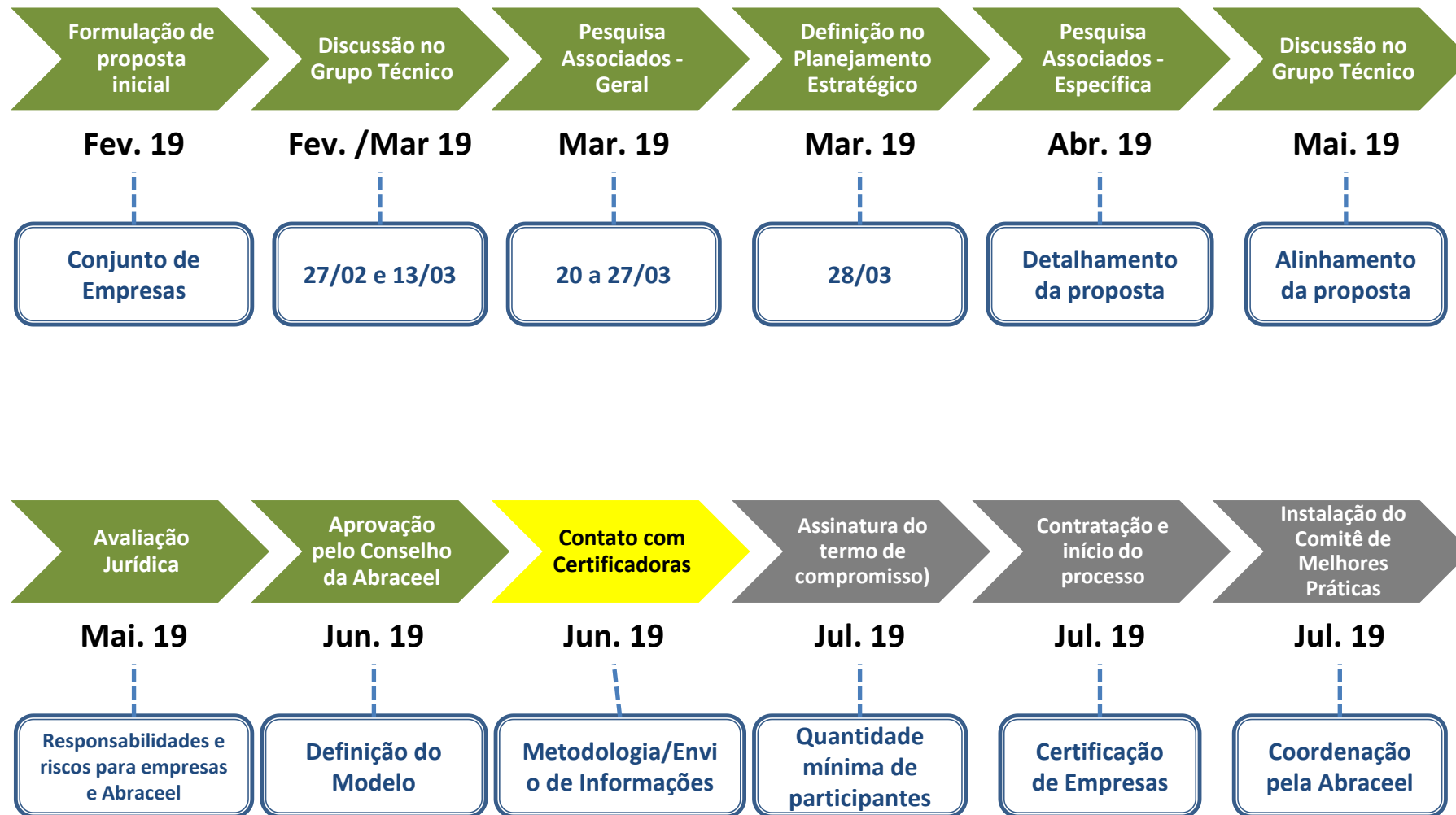




# ABRACEEL

Atualização sobre a  
Proposta de Certificação

# Cronograma de Trabalho



## Memorando Julião



- É conveniente e compatível com as finalidades associativas previstas no Estatuto Social e no Código de Ética** (*A Abraceel atuará em favor de um mercado com regras estáveis e claras, de um ambiente previsível ... no qual estejam disponíveis instrumentos adequados para gestão de riscos*)
- Não possui óbice normativo (uma vez que a adesão ao programa de certificação decorre da autonomia da vontade do agente comercializador, **não se vislumbra margem para responsabilização civil da ABRACEEL por eventuais danos reputacionais causados às empresas avaliadas**, tendo em vista que, ainda que os danos se configurem, estes decorrem de ato lícito, aceito pelas empresas e fundado em instrumento contratual de direito privado)
- Pode ser executada por quaisquer entidades supervisoras eleitas pela Associação** (não há restrição à escolha de rol limitado de entidades certificadoras, visto que a ABRACEEL está submetida a regime jurídico de direito privado e, portanto, goza de liberdade para celebrar contratos com aqueles que desejar)
- Os custos devem ser arcados pelas comercializadoras certificadas**

# Proposta



## Geral

- Abraceel será a coordenadora do processo
- Sem envolvimento da Abraceel no recebimento de informações, avaliação e certificação
- Rol de Certificadoras/Auditorias
- Criação de um Conselho de Melhores Práticas

## Características

- Selo x *Rating*: preferência por *rating*, inicialmente com 3 níveis **(critério a definir)**
- Frequência de avaliação a ser discutida com certificadoras
- Horizonte da carteira: 12 meses

## Métricas

- Limite Máximo de Exposição (LME):  $[\text{VaR semanal}] < 50\% \times \text{CSI}$
- Capacidade Econômica (CE):  $\text{CSI} + [\text{MtM 12 meses}] - [\text{VaR semanal}] > 0$
- Concentração de Crédito (CC): **(critério a definir)**





# ABRACEEL

Proposta CCEE/Aneel de  
Segurança de Mercado

# Ações Abraceel para ampliar a Segurança de Mercado




Adesão à  
Abraceel



Certificação  
de Empresas



Portal de  
informações  
e  
transparência



Manual de  
boas práticas



Contratos  
Financeiros



*Clearing  
House*





# Proposta CCEE (Nota Técnica CCEE 42/2019 e apresentação aos agentes)

## Roadmap

13



## Temas em discussão 2019:

- Indicadores de monitoramento de mercado
- Autorização para Comercializadores
- Novas Sanções aos Agentes
- Aporte semanal de garantias financeiras

Indicadores de monitoramento de mercado

Autorização para Comercializadores

Novas Sanções aos Agentes

Aporte semanal de garantias financeiras

## Indicadores de monitoramento de mercado (Jun/19)

### Transparência com o mercado – Listas disponíveis

- Agentes com procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações
- Desligamentos por solicitação do agente
- Desligamentos compulsórios
- Agentes com ajuste de registro de contratos (Razão Social e CNPJ)
- Agentes com ajuste de registro de contratos - MVE (Razão Social e CNPJ)



4

### Transparência com o mercado – Novas listas

- Agentes que sofreram ajuste de contratos (histórico e detalhamento)

Histórico dos agentes vendedores que tiveram os seus contratos ajustados nos últimos 12 meses							
#	Agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Quantidade de ajustes	Meses do(s) ajustado(s)	Resultado acumulado do(s) ajuste(s) (R\$)
1							
2							

- Agentes que não aportaram garantia calculada (histórico e detalhamento)

Agentes que não constituíram garantia financeira nos meses								
#	Representante	Agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Garantia calculada (R\$)	Garantia não aportada (R\$)	Contratos ajustados (%)
1								
2								
3								

**Julho/19**

(Formato dinâmico no site da CCEE)

LANÇAMENTO

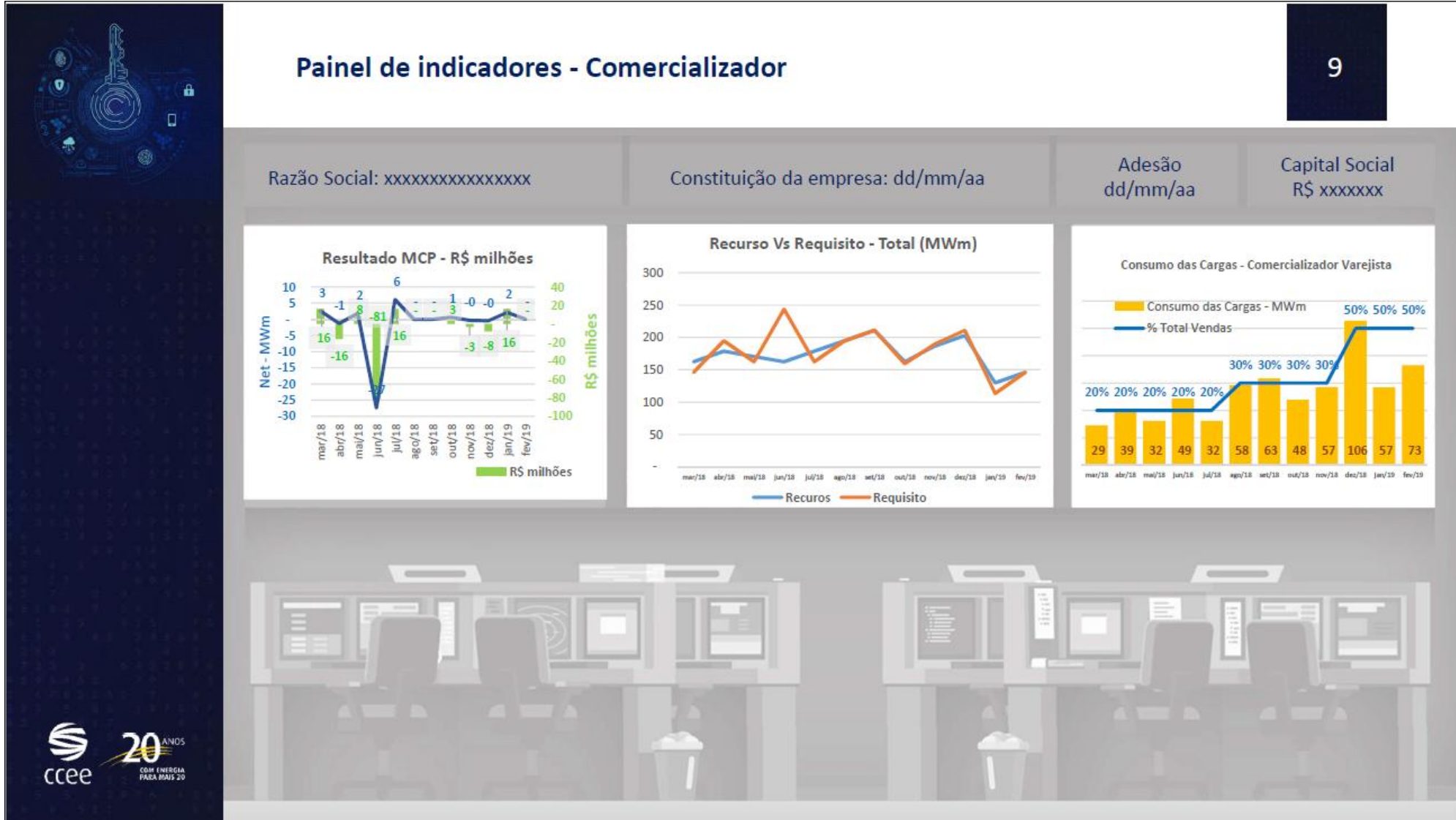
5



## Indicadores de monitoramento de mercado (Jan/20)

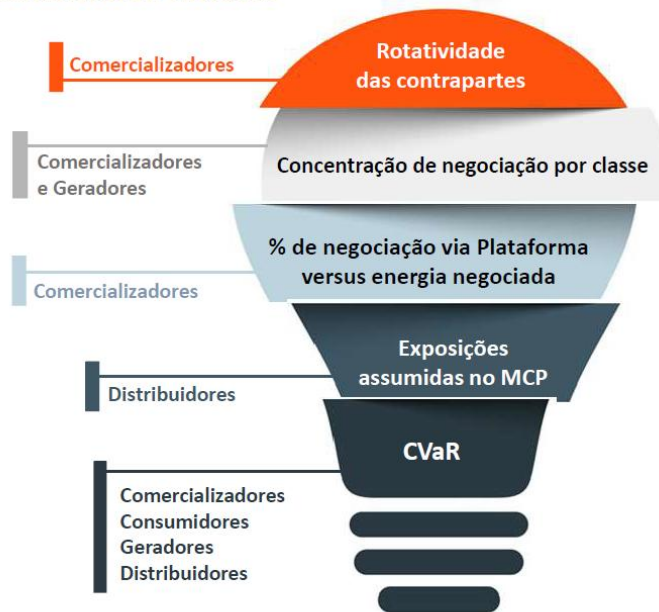


## Indicadores de monitoramento de mercado (Jan/20)



## Indicadores de monitoramento de mercado (Depende de regulamentação da Aneel)

### Novos indicadores em discussão



11

### Comercializador:

- Avaliação do risco financeiro das exposições futuras versus histórico dos montantes contabilizados na CCEE: idêntico em conceito ao indicador do Distribuidor.
- Rotatividade das contrapartes: acompanhamento da opção do agente por diversificar ou não as suas contrapartes;
- Percentual de negociação via plataforma de negociação versus total de energia negociada: acompanhamento da participação do montante negociado em plataformas de negociação em relação ao volume total contabilizado mensalmente na CCEE;
- Concentração de negociação por classe: composição, por classe de agente, do recurso e requisito do agente em análise.

Avaliação do risco financeiro das exposições futuras versus histórico dos montantes contabilizados na CCEE: com base nos contratos registrados e validados na Câmara, o risco da exposição futura do agente é calculado por meio da métrica *Conditional Value at Risk* (CVaR). Além disso, o montante futuro avaliado é comparado com o histórico contabilizado na CCEE<sup>16</sup>;



# Proposta CCEE: Visão preliminar apresentada à CCEE

---

## Indicadores de monitoramento de mercado

- elogios ao constante ajuste e facilitação da CCEE com relação aos dados disponibilizados ao mercado
- falta de clareza sobre os benefícios trazidos por alguns indicadores (i.e. resultado no MCP *versus* Net MWm, rotatividade das contrapartes, concentração de negociação por classe)
- preocupação para que os indicadores não coloquem em risco a estratégia comercial das empresas
- risco de trazer informações equivocadas ao mercado fruto de informações incompletas
- diversas dúvidas: indicadores baseados apenas em dados passados? Como se calcula o CVaR? Utiliza dados passados ou futuros? Quais os critérios de entrada e saída para o monitoramento?

# Proposta CCEE: Propostas recebidas dos associados



## Propostas para Indicadores de monitoramento de mercado

- Indicador de mercado: divulgar os volumes registrados após o fim da janela de registro e validação dos contratos (hoje ocorre com atraso de quase 2 meses)
- Divulgar os agentes em monitoramento e o motivador
- Esclarecer ao agente qual foi sua conduta atípica para entrar em monitoramento
- Informar o critério de entrada e o critério de saída para o monitoramento

Indicadores de monitoramento de mercado

Autorização para Comercializadores

Novas Sanções aos Agentes

Aporte semanal de garantias financeiras



## Autorização para Comercializadores

### Análise de novos aspectos

35. Esse item prevê a análise de novos aspectos – complementares às avaliações existentes – quando do processo de autorização de agentes comercializadores, conforme proposta a seguir:
- Considera-se relevante especificar o disposto no inciso IX, do Art 4º da REN 678/15 no tocante à comprovação da qualificação da equipe técnica para desempenho de atividade de comercialização. Tal comprovação será estabelecida oportunamente como critério de entrada e de manutenção do agente no mercado, com obrigação de envio periódico de documentação;
  - Caso a empresa interessada na obtenção de autorização para comercialização de energia possua participação societária direta ou indireta com agentes aderidos à CCEE que estejam em monitoramento à luz da REN 701/16 – independentemente da classe na qual esse agente se inclua – a mesma não poderá ser autorizada para comercializar energia<sup>5</sup>;
  - Caso a empresa interessada na obtenção de autorização para comercialização de energia possua participação societária direta ou indireta com agentes aderidos à CCEE que não tenham realizado atividades de comercialização de energia na Câmara, a mesma não poderá ser autorizada para comercializar energia<sup>6</sup>;
  - Caso a empresa interessada na obtenção de autorização para comercialização de energia possua razão social, ou nome fantasia, iguais ou semelhantes com agentes já aderidos, exceto se pertencerem a um mesmo grupo econômico, a mesma não poderá ser autorizada para comercializar energia<sup>7</sup>;
  - Ademais, critérios mais robustos de participação que proporcionem operações de mercado mais seguras serão estudados por meio de parcerias com instituições, conforme detalhado a seguir nesta nota técnica.

**Comprovação da equipe técnica**

**Controlador em monitoramento**

**Controlador com empresa que não opera**

**Nomes similares**

**Parcerias com a [B]<sup>3</sup> e BBCE**

## Autorização para Comercializadores

### Obrigatoriedade de novas informações

36. Esse item prevê a apresentação obrigatória de novas informações quando houver a solicitação de autorização para comercialização de energia, conforme proposta a seguir:

- a. A empresa solicitante deverá apresentar, quando elegível, informações financeiras adicionais dos últimos três exercícios financeiros, já apresentados e exigidos na forma da lei, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Fluxo de Caixa, conforme modelo estabelecido<sup>8</sup> e com identificação da origem dos recursos a serem utilizados nas operações<sup>9</sup>;
- b. A empresa solicitante deverá disponibilizar a cadeia societária do grupo econômico ao qual pertence, em modelo estabelecido, assim como o plano de negócio proposto (sumário executivo)<sup>10,11</sup>;
- c. A empresa solicitante deverá apresentar estudo de viabilidade de lastros (físico e financeiro) para adequação de parâmetros de posições abertas, conforme modelo a ser estabelecido<sup>11</sup>.

**Balanço Patrimonial, DRE, Fluxo de Caixa com origem dos Recursos (últimos 3 anos)**

**Cadeia societária e Plano de Negócios**

**Estudo de viabilidade de lastro (físico e financeiro) para adequar posições (monitoramento)**



## Autorização para Comercializadores - manutenção

### CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

38. Essa medida é importante para aplicar a isonomia no tratamento entre os comercializadores que venham a atuar na CCEE e os que já atuam, de forma que todos mantenham o requisito. Desse modo, os tipos de documentos e/ou informações obrigatórios variam de acordo com a situação da empresa, conforme segue.

- a. Estabelecimento de obrigatoriedade de envio anual das informações financeiras auditadas por empresa independente, credenciadas na CVM e sem vínculo com a empresa auditada;
- b. Estabelecimento de obrigatoriedade de envio periódico dos balancetes assinados por contador responsável pela empresa e/ou auditados, quando couber;
- c. Adicionalmente, a transferência de controle societário direto e indireto e outros eventos que o regulador vier a estabelecer dependerá de prévia anuência da ANEEL, que terá como subsídio parecer opinativo emitido pela CCEE, conforme informações enviadas pela empresa com antecedência.

Auditoria Anual  
(independente/CVM)

Balancetes periódicos  
(contador/auditor)

Autorização para  
transferência do  
controle societário



**Período de transição para atuais comercializadores**

## Critérios de Entrada e Manutenção – Parcerias

### PARCERIAS

60. Para a CCEE atender aos critérios de entrada e de manutenção no mercado de energia elétrica, será necessário o desenvolvimento de estudos sobre a eventual necessidade de estabelecimento de limites para as operações de compra e venda de energia elétrica, aporte de garantias e gestão de riscos de uma forma global, tendo em vista a diversidade das operações e o porte dos agentes no mercado de energia elétrica, bem como compartilhamento de informações para ampliar o monitoramento sobre transações que são realizadas em outras plataformas de negociações no mercado de energia elétrica. Nesse sentido, estuda-se a possibilidade de que sejam celebrados acordos operacionais e de confidencialidade com instituições nacionais como a Bolsa Brasil Balcão – [B]<sup>3</sup> e a empresa Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia – BBCE, podendo estender o convênio a outras instituições, inclusive internacionais.
61. Com a BBCE, pretende-se desenvolver até junho de 2020 meios para o fornecimento de informações referentes às transações e detalhamento de operações realizadas no mercado de energia, sem desrespeitar o caráter sigiloso das mesmas, bem como intercâmbio de métricas de indicadores, formação de preços e metodologias referentes a contratos, *compliance* e segurança de sistemas.
62. Com a [B]<sup>3</sup>, o acordo operacional tem o escopo de desenvolvimento de trabalhos de aproximadamente 9 meses de duração, com previsão de início no mês de junho de 2019, para a comparação de diferentes mercados de energia (mercado de balcão x mercado de energia – *overview*) e desenvolvimento de ferramentas que permitam otimizar e tornar o mais segura e dinâmica a viabilização da comercialização de energia no âmbito da CCEE (limites para as operações, parâmetros para as garantias financeiras e chamada de margem, indicadores de solvência, crédito e de riscos de mercado, dentre outros aspectos).

### **BBCE e [B]<sup>3</sup>:**

- Informações sobre as transações
- Limites operacionais
- Garantias/margem
- Indicadores



# Proposta CCEE: Visão preliminar apresentada à CCEE

---

## Critérios para autorização de comercializador

- apoio a um maior grau de exigência, mas preocupação para não criar barreiras de entrada excessivas e discricionárias com outros agentes (ex: geradores)
- preocupação de que a obrigatoriedade de apresentação dos três últimos balanços, DRE e fluxo de caixa crie barreira de entrada e um comércio de CNPJs de gaveta com balanço de 3 anos
- REN 378/09 já obriga informação periódica do controle acionário à Aneel

## Proposta CCEE: Propostas recebidas dos associados



### Propostas para autorização de comercializador:

- obrigar os comercializadores a aportar um limite operacional mínimo (similar ao Varejista) com um valor adequado, desde que haja efetivo monitoramento e adequações periódicas por parte da CCEE

Indicadores de monitoramento de mercado

Autorização para Comercializadores

Novas Sanções aos Agentes

Aporte semanal de garantias financeiras

## Novas Sanções aos Agentes – aplicação pela CCEE

### SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

#### **Atendimento às solicitações da CCEE com base na REN 701/16**

48. Para situações em que os agentes de mercado se recusem a participar de reuniões com a CCEE, esclarecer questões solicitadas, apresentar documentação requerida, ou então aquelas em que os agentes apresentem comportamento inadequado ou de risco para o mercado de energia elétrica, dentre outras situações consideradas indesejáveis às melhores práticas de mercado, bem como venham descumprir a atualização cadastral na CCEE, propõe-se que a Câmara possa, a partir de janeiro de 2020, aplicar sanções para inibir tais comportamentos e garantir o bom funcionamento do mercado, podendo variar entre multa, restrição de acesso aos sistemas da CCEE e até o desligamento do agente.
49. A aplicação de sanções ficará à cargo de deliberação do Conselho de Administração da CCEE (CAAd), podendo ser combinadas as várias modalidades de sanções ou aplicadas isoladamente, o que dependerá da avaliação da tipicidade e/ou da sua gravidade.

**Sanções por não atender às solicitações do monitoramento ou por comportamento de risco:**

- Multa
- Restrição de acesso
- Desligamento

**Deliberação pelo CAAd**



## Novas Sanções aos Agentes – desligamento

### REVISÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA – DESLIGAMENTO DA CCEE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

54. Dentro da sistemática atual, o artigo 173 da REN 414/10, estabelece um prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que a distribuidora efetive a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras. Portanto, os consumidores do ambiente cativo têm direito somente a esse prazo para sua regularização ou defesa.
55. Por outro lado, a unidade consumidora participante do ACL já teve direito a 10 dias para sua regularização ou defesa a partir do recebimento da notificação de descumprimento no âmbito da CCEE, o que dispensa a necessidade de 15 dias adicionais oferecidos pelo distribuidor para a suspensão do fornecimento.
56. Em razão do exposto, sugere-se que o prazo de 15 dias para suspensão de fornecimento pela distribuidora seja encurtado para 5 dias, somente para as unidades consumidoras participante do ACL.

Suspensão do fornecimento de consumidores do ACL em 05 dias (10 + 5)

Evoluir para notificação eletrônica (REN 545/13)

Lógica poderia ser aplicada ao Varejista?

Início do desligamento do agente no primeiro não aporte de garantias

## Novas Sanções aos Agentes – desligamento com sucessão

### INADIMPLÊNCIA EM DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO COM SUCESSÃO

59. Para os casos de desligamento voluntário com sucessão, o agente sucessor assume integralmente, perante a CCEE, toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações financeiras, inclusive pretéritas, e as decorrentes de eventuais recontabilizações e ajustes financeiros do agente desligado. Desse modo, nesses casos, é factível operacionalizar seu desligamento mesmo quando inadimplente, uma vez que essa inadimplência seria suportada pelo agente sucessor (que eventualmente já incluiria esse valor na negociação bilateral de aquisição da empresa). Para tanto é necessário alterar o artigo 4º, § 3º da REN 545/13<sup>14</sup>, de forma a acomodar essa evolução regulatória.

Sucessor assume inadimplência

Lógica poderia ser aplicada a modelagem sob um Varejista?

Indicadores de monitoramento de mercado

Autorização para Comercializadores

Novas Sanções aos Agentes

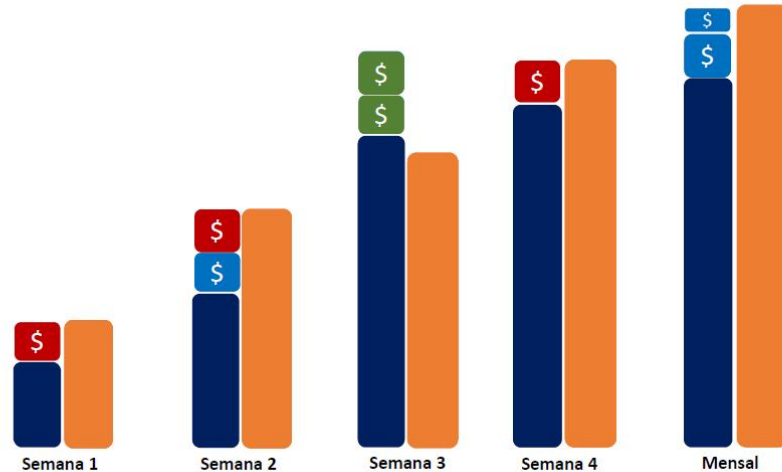
Aporte semanal de garantias financeiras

## Aporte semanal de Garantias

Apuração semanal com chamada de margem – visão final

7

- Recursos
- Requisitos
- \$ Aporte de Garantias
- \$ Valor caucionado
- \$ Valor devolvido ao agente



Calendário Operacional – Chamada de margem semanal

10

Semana / dia útil	Mês																Mês seguinte						
	Semana 1		Semana 2				Semana 3				Semana 4				1	2	3	4					
Dia da semana	Sab	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	
Semana de referência																							
Registro de Contratos (AS) e Ajuste de Contratos (limite %)																							
Apuração e Divulgação da chamada de margem																							
Aporte financeiro																							
Sanções																							

Dia útil	MS																	MSS				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	21	26	27		
Coleta e Ajuste de Medição																						
Registro e Ajuste de Contratos (limite %)																						
Pré Contabilização e Aporte de Garantias																						
Efetivação de contratos																						
Contabilização																						
Liquidação Financeira																						

### Segunda-feira

Registro para a última semana e ajuste % para demais semanas

### Terça-feira

Apuração e divulgação de resultados

### Quarta-feira

Aporte semanal de garantias

### Quinta-feira

Sanções (ajuste de contratos, multa 2% e início do desligamento)



## Aporte semanal de Garantias

### Destaques – Chamada de margem semanal

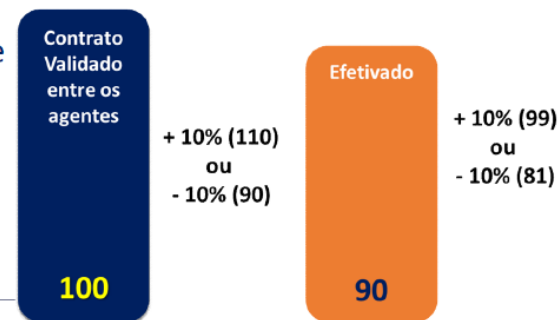
8

#### Proposta

Apuração semanal com chamada de margem

Janeiro de 2020

- Registro de novos contratos somente até **1ºd.u. da semana seguinte**
- Período no final do dia para a validação pela contraparte
- Impedimento de registro de contratos para semanas já apuradas. Contratos futuros liberados
- Ajuste de contratos limitado a % definido
- Não serão ajustados: Contrapartes, perfis, submercado, tipo de energia e tipo de modulação



Transição dos patamares de ajuste

#### Ex-post semanal:

Permitido o registro *ex-post* para a semana imediatamente anterior sem limites, até (SS+1du)

#### Semanas anteriores:

Proibido o registro de novos contratos para semanas já apuradas

Possibilidade de ajuste nos montantes já registrados, limitado a um percentual (ex. 10%)

## Aporte semanal de Garantias

### Destaques – Chamada de margem semanal

11

#### Adesão:

- Exigência de contratos dos consumidores que aderirem durante o mês

#### Medição Física:

- Estimativa simplificada para consumo (mesma hora/dia das últimas 12 semanas)
- Estimativa atual para geração (menor valor do mês anterior)

#### Medição Contábil:

- Perda de rede básica (média dos últimos 12 meses)
- Não serão consideradas as compensações síncronas e importação

#### Decisões judiciais:

- Aplicação simplificada nos efeitos bilaterais
- Aplicação na contabilização mensal quando não for uma relação bilateral

**Processos de desligamento, contabilização e recontabilização NÃO serão alterados**

#### Adesão:

Autorização para o registro retroativo para consumidores/contrapartes até (SS+1du)

#### Estimativa de Medição

Consumidor: média horas adjacentes, média 12 semanas ou 70% da carga.  
 Gerador: média horas adjacentes, menor geração do mês anterior ou zero.

#### Liquidação Financeira:

Contabilização e liquidação financeira permanecem mensais

## Aporte semanal de Garantias



### Destaques – Chamada de margem semanal

12

#### Recursos Geradores

a) Usinas MRE

Garantia Física e melhor estimativa do GSF, considerando o RRH e decisões judiciais

b) Usinas fora do MRE

Geração no centro de gravidade

#### CCEAR

Chamar margem, mas somente ajustar CCEARs mensalmente (ajuste semanal apenas dos CCEALs)

Premissas para apurar exposição semanal referente ao CCEAR:

- Não verificar requisito para usinas despachadas e CCEAR pós 2011
- Para demais usinas, o requisito seria a geração comprometida ou contrato modulado
- Alocação do ACL para o regulado deve continuar mensal (PD\_PROD)

**Encargos, Tratamento de Exposições, Cotas e Distribuidoras não serão apurados na chamada de margem em janeiro/20 – evolução futura**

#### MRE:

Estimativa do GSF

#### Ambiente Regulado:

CCEARs não serão ajustados semanalmente

Sem previsão para o aporte semanal pelas Distribuidoras

# Proposta CCEE: Visão preliminar apresentada à CCEE

## Apuração de chamada de margem semanal

- não resolve e não teria evitado a inadimplência recente do MCP, causada por geradores e distribuidores
- problema é de crédito bilateral e o corte de contratos já existente mitiga impactos no MCP
- não limita riscos associados à alavancagem e transparece tardiamente *defaults* nas transações bilaterais
- é usual o pagamento dos consumidores em base mensal, o que impõe riscos operacionais aos vendedores ou aos consumidores (usuários com características de varejo)
- dificulta a proteção de inadimplência via “registro contra pagamento”, ampliando riscos ao mercado
- aumenta custos operacionais (maior exigência de capital de giro/aporte de recursos)
- colide com os contratos já negociados, criando o risco de disputas judiciais entre as partes
- prazo de difícil implementação: revisão dos contratos, adequação de sistemas, contratação de pessoal...
- incerteza pode reduzir liquidez do mercado e aumentar custos ao consumidor
- não isonômica: não abarca as distribuidoras, responsáveis por parcela significativa da inadimplência
- não condizente com os serviços prestados pelo Bradesco (lentos e burocráticos)
- não há clareza sobre qual o ganho efetivo para o mercado e para a própria CCEE



# Proposta CCEE: Propostas recebidas dos associados

## Propostas para Apuração de chamada de margem semanal:

- Manter as datas limites de registro e validação atuais (base mensal), mas com garantia semanal.
- Focar na exigência e publicação da cadeia societária completa e dos dados financeiros auditados.
- Manter as operações em base mensal, mas antecipando o aporte de garantias para MS+3 (hoje é MS+20), com registro *ex-post* lastreado por contrato ou **aporte financeiro**, permitindo que as partes afetadas por ajustes de contrato tenham tempo hábil para repor contratos. Proposta poderia ser aprimorada em conjunto com a **proposta de validação de adimplência contratual** apresentada na última reunião do GT.
- Realizar o registro antecipado de contratos em pelo menos 6 meses, o que deve ser feito por entidade privada de reputação e governança ilibadas com acordo operacional com a CCEE para transferência de informações consolidadas para a liquidação.
- Manter a chamada de margem semanal, continuar com o registro no 1º dia útil da semana seguinte, mas colocar um **flag de validação da adimplência bilateral** no 4º d.u da semana. No caso de não validação, contrato seria zerado e liquidado a PLD.
- Não eliminar a etapa de ajuste de medição.
- Aprovar a nova metodologia de estimativa dos dados de medição conforme proposta da CCEE e agentes.**
- Registrar todos os contratos na CCEE até o final do dia subsequente à realização da operação, de forma provisória, para possibilitar o monitoramento. O registro provisório do contrato seria pré-condição para o registro e ajuste definitivo nas datas já estabelecidas no cronograma operacional vigente. Além disso, estabelecer limites máximo de alavancagem e criar métricas para o aferimento da adequação dos agentes a esse limite, com clareza das ações a serem tomadas pela CCEE diante dos resultados.
- Apurar semanalmente as posições apenas com intuito de informar ao mercado.
- Deixar que os próprios agentes implementem propostas relacionadas à segurança do mercado.
- Incentivar o uso de contratos financeiros.
- Ampliar o rol de bancos custodiantes** (não apenas o Bradesco)
- Manter a possibilidade de ajuste dos contratos até MS+8du, sem limitação de ajuste, e **criar flag de validação do adimplemento bilateral** para consideração na contabilização.
- Inserir limites de operação atrelados ao porte de cada empresa, como é feito no mercado financeiro, através de limites como os de índice de Basileia.
- Reduzir os prazos de contabilização e liquidação conforme pleito dos agentes na CP 21
- Prever mecanismo de ajuste *ex-post* da quantidade de energia



# ABRACEEL

## Limites do PLD

## Limites do PLD: Contribuição Abraceel (para discussão)



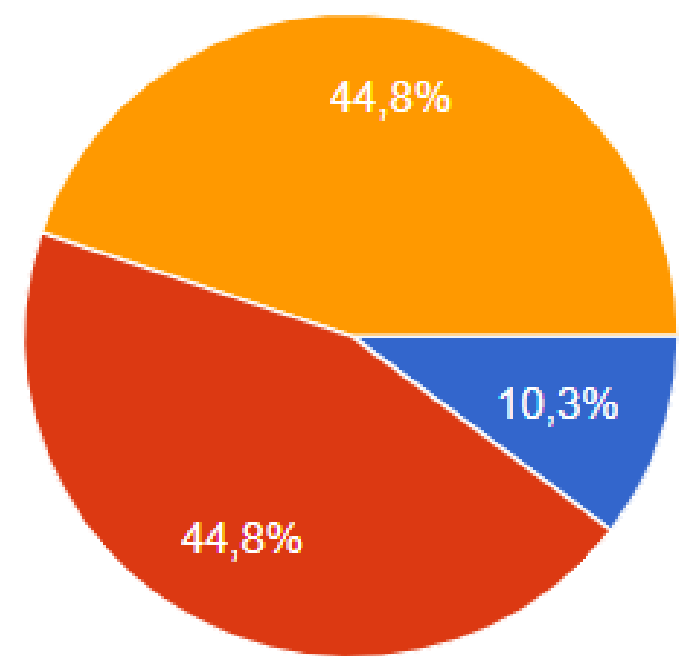
- Reforçar posicionamento apresentado na sessão pública de 19.06 (P.E. Abraceel), defendendo:
  - Ampliação do sinal do preço (indutor da eficiência produtiva e alocativa)
  - Aproximação da operação ao custo (redução de encargos e incentivo à gestão eficiente)
  - Alinhamento com experiência internacional (NT Thymos)
  - Correção da incorreta alocação do risco hidrológico no ACR (ataque à origem)
  - Respeito ao processo de modernização do setor (papel mais ativo do consumidor)
- Propor entrada do PLDmax horário (1670) de forma imediata, independente da entrada do preço horário, e sem PLDmax estrutural (semelhante ao pleiteado em 2014)
- Criticar o fato do PLDmax estrutural representar redução do teto (540 x 588)
  - Sobre a proposta da Aneel, sugerir a manutenção da metodologia atual ou elevação do teto
  - Alternativamente, sugerir a consideração no cálculo do PLDmax estrutural do VMOp e demais funcionalidades previstas p/ 2020

## Limites do PLD: Contribuição Abraceel (para discussão)



Dentre as alternativas de teto do PLD propostas pela Aneel, qual é a melhor para o mercado livre?

29 respostas



- Alternativa 1: manutenção da atual metodologia de cálculo do PLDmax baseada na UTE a gás natural de CVU mais elevado detentora de CC...
- Alternativa 2: adoção de um PLDmax horário compatível com o último recurso térmico disponível (1.669,93 R\$/MWh), com mecanismo de gatil...
- Alternativa 3: adoção de uma restrição para a média dos PLDs do dia, equivalente ao PLDmax estrutu...



## Limites do PLD: Contribuição Abraceel (para discussão)

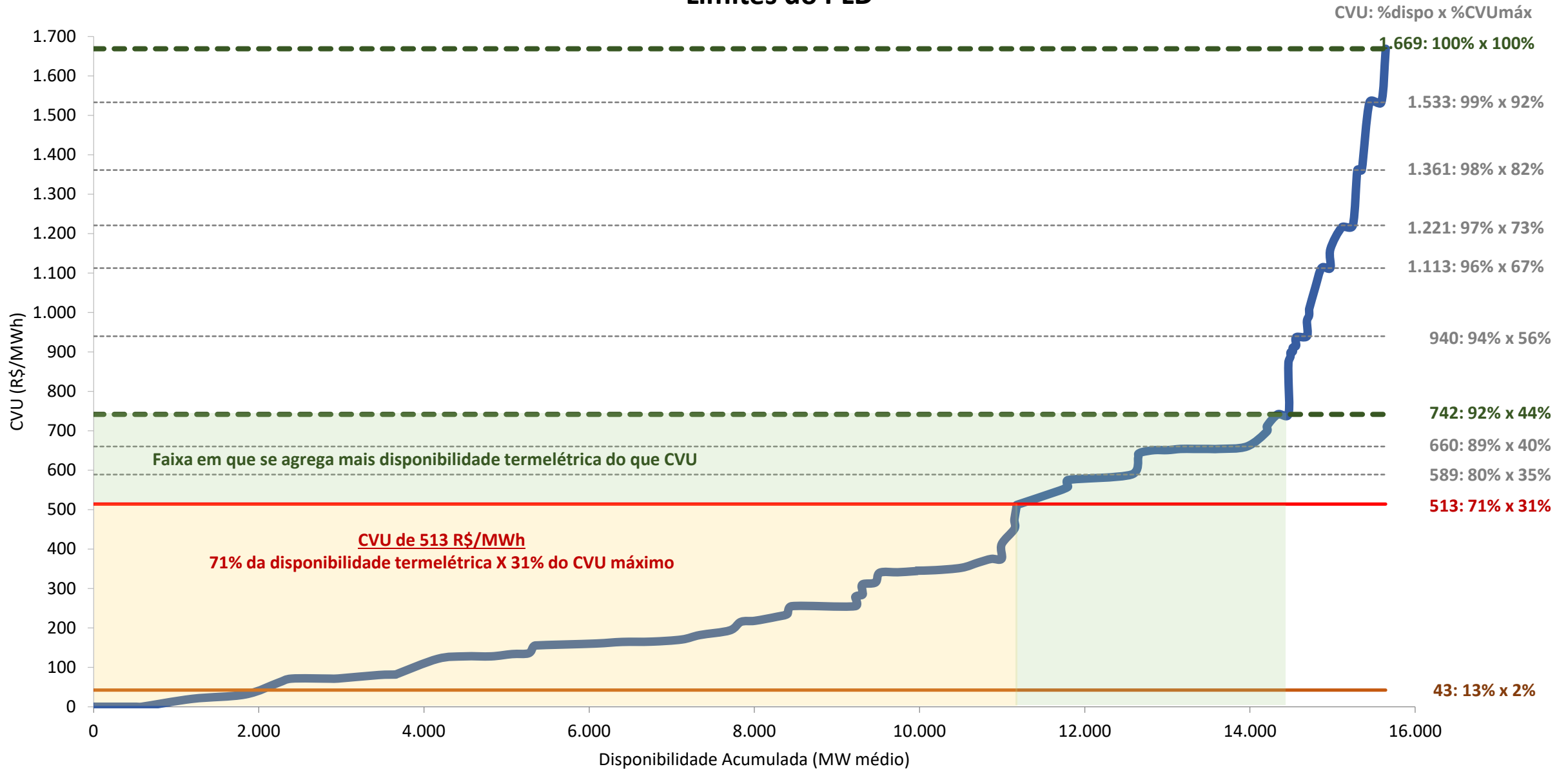


- Elencar principais críticas e pontos de atenção às alternativas 2 e 3 do teto. Exemplo:
  - Redução do sinal de preços horários em razão do gatilho (alternativa 2)
  - Redução direta em média, do atual teto do PLD (alternativa 3)
- Sobre a proposta da Aneel, propor híbrido entre as #2 e #3, com aprimoramento no gatilho e revisão do PLDmax estrutural, de forma a preservar maior sinalização econômica (#2) e o sinal de preço horário (#3)
  - Iniciar com a alternativa 2 e, a partir do acionamento do gatilho, migrar para a alternativa 3
  - Ampliar o período para acionamento/desligamento do gatilho (1.460 horas) com base em horizonte móvel (12 meses), ou acionamento/desligamento do gatilho com base na média móvel do PLD (ex: 3 meses)
  - Uma vez na alternativa 3, ajustar os preços proporcionalmente nas horas do dia
- Apoiar a proposta do piso da Aneel (maior valor entre a TEO Itaipu e a TEO das demais usinas)

# Limites do PLD: Contribuição Abraceel



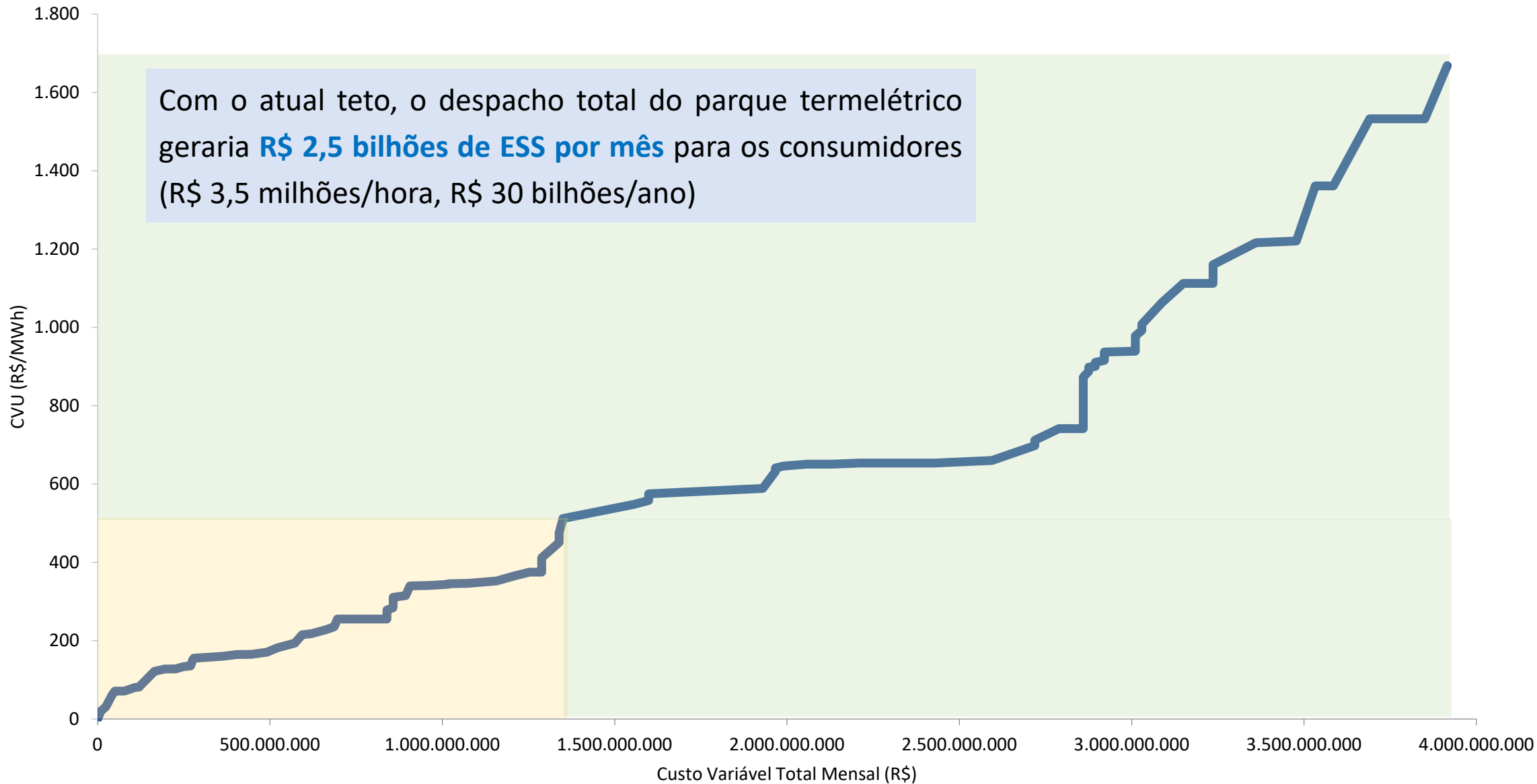
## Limites do PLD



# Limites do PLD: Contribuição Abraceel



## CVU x Custo Total



# OBRIGADO

[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)

[gt@abraceel.com.br](mailto:gt@abraceel.com.br)



ABRAÇEEL